

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/4/1999



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA Módulo Paulista de Tecnologia/Faculdades Integradas Módulo – São Paulo		UF SP
ASSUNTO Recurso contra decisão do Parecer 518/97, referente ao Proc. 23000.005565/96-02 (Relator Jacques Velloso)		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23001-000620/97-12		
PARECER Nº : CP 07/99	CONSELHO PLENO CP	APROVADO EM: 28.01.99

I – RELATÓRIO

O presente trata de recurso interposto pelas Faculdades Integradas Módulo – São Paulo contra decisão do Parecer 518/97 contrário à autorização do Curso de Processamento de Dados, em razão da análise feita pela Comissão de Especialistas de Ensino de Informática (CEE/INF) que considera o projeto, como um todo, fraco, devendo ser melhorado em todos os aspectos, desde o corpo docente, a estrutura curricular, a especificação dos laboratórios e do software de uso, até a bibliografia utilizada. Por esta ocasião, ressalta, ainda, a CEE/INF que o currículo do curso já é semi-obsoleto, não fazendo sentido iniciar um curso nestas condições, ainda mais considerando que a área de computação desenvolve-se muito rapidamente e que as primeiras turmas deste curso, se implementado, iniciariam sua vida profissional após o ano 2.000.

Cientes destas informações, a Instituição solicita a revisão do processo, apresentando novos dados insuficientes a modificarem os conceitos atribuídos pela CEE/INF, em seu relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Face a estas considerações, o relator opina no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pelas Faculdades Integradas Módulo-São Paulo, mantendo, assim, a decisão desfavorável ao prosseguimento deste processo.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/4/1999

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.
Plenário, 28 de janeiro de 1999.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente